



BOLO DE CENOURA FOFINHO
Ingredientes

MASSA:
2 cenouras médias, cor-
tadas em cubos médios
(250 g)/1/2 xícara (chá)
de óleo/3 ovos/1/2 xica-
ra (chá) de amido de mi-
lho MAIZENA®/1 e 1/2 xi-
cara (chá) de farinha de
trigo/1 colher (sopa) de
fermento em pó/1 xícara
(chá) de açúcar
COBERTURA:
1/2 xícara (chá) de cho-
colate ao leite derretido
(ainda quente)/1/2 xica-
ra (chá) de creme de
leite

Modo de preparo
Preequeça o forno em
temperatura média
(180°C)
Unte e enfarinhe uma for-
ma de furo central média
(20 cm de diâmetro)
Reserve
No copo do liquidifica-
dor, coloque a cenoura,
o óleo e os ovos, e bata
até ficar homogêneo
Em uma tigela, peneire
o amido de milho MAIZE-
NA®, a farinha de trigo, o
fermento e o açúcar, jun-
te a mistura de cenoura
reservada, e mexa com
o auxílio de uma espátu-
la até que vire uma mas-
sa uniforme
Disponha a massa na for-
ma reservada e leve ao
forno por 35 minutos, ou
até que um palito, depois
de espetado na massa,
saia limpo
Retire do forno e deixe
amornar
COBERTURA:
Misture o chocolate e o
creme de leite, espalhe
por toda a superfície do
bolo e sirva a seguir
DICA:
Se preferir, utilize a forma
redonda canelada (18
cm de diâmetro)

WAFFLE CLÁSSICO
Ingredientes

2 xícaras (chá) de farinha
de trigo/2 colher (sopa)
de açúcar/2 colheres
(chá) de fermento em
pó/1/2 colher (chá) de
sal/2 colheres amido de
milho/3 ovos batidos/4
colheres (sopa) de man-
teiga sem sal derretida/1
e 3/4 de xícara (chá) de
leite/1 colher (sopa) de
essência de baunilha

Modo de preparo
Peneire em um recipien-
te a farinha de trigo, o
açúcar, o amido, o fer-
mento e o sal
Reserve
Em outro recipiente
misture os ovos batidos
com o leite, a manteiga
derretida e a essência
de baunilha
Despeje sobre a mistu-
ra de farinha e rapida-
mente incorpore os in-
gredientes
Aqueça o aparelho
para Waffles
Coloque uma concha
rasa de massa e espa-
lhe até cobrir o molde
do aparelho, feche a
tampa e deixe assar até
a massa ficar bem dou-
rada
Retire com espátulas de
silicone
Sirva com mel, frutas ou
geleia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Câmara Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS



inadimplemento e praticar os atos indispensáveis à boa execução da contratação sob sua responsabilidade;
III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

6.3 - Ficarão reservados ao gestor da contratação o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº **02373/2017** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Belford Roxo ou modificação da contratação.

6.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Câmara Municipal de Belford Roxo, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.5 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

6.6 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Administração ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Administração ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Administração dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

MARCIO CARDOSO PAGNIEZ
Vereador Presidente da Câmara
Municipal de Belford Roxo

ADILSON MACEDO RIBEIRO
JOADI COM. E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
LTDA ME

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Câmara Municipal de Itaguaí

ATOS OFICIAIS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ES-
TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições le-
gais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município
e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:
LEI Nº 3.509 DE 13 DE JUNHO DE 2017.
PROÍBE OS SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ A NEGAR ATENDIMEN-
TO AOS USUÁRIOS DO SUS SOB ARGUMENTO DE QUE
ESTES USUÁRIOS NÃO SÃO RESIDENTES NOS LOCAIS
ONDE ESTÃO SITUADAS TAIS UNIDADES OU QUE NÃO
ESTÃO EM SUAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os servidores das Unidades de Saúde do Município
de Itaguaí, ou daquelas que forem eventualmente municipa-
lizadas, ficam proibidos de negar atendimento aos usuários
do SUS sob argumento de que não são residentes nos locais
onde estão situadas tais unidades ou que não estão em suas
áreas de abrangência.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica aos casos abrangidos
pela Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará eventuais procedi-
mentos administrativos e sanções para os servidores que des-
cumprirem esta Lei.

Art. 3º Qualquer regulamentação administrativa que seja con-
trária ao disposto nesta Lei será nula de pleno direito.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 3.516 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚ-
BLICO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

Art. 1º Fica alterado o nome da Rua Osmar Medeiros, no tre-
cho compreendido entre as Ruas Chile e Equador (com 180m
de extensão), no Bairro Jardim América - Itaguaí, o qual passa
a se denominar oficialmente Rua Brasil Sul.

Parágrafo único. A via ora denominada e sua extensão estão
demonstradas conforme croqui, que passa fazer parte inte-
grante desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal devera providenciar a
fixação de placas indicativas com nome de rua e respectiva
comunicação da nova denominação, à Empresa de Correios
e Telégrafos - ECT, LIGHT, CEDAE e outros órgãos públicos
convenientes.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação des-
ta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento
vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

LEI Nº 3.517 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

cria a SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE A AGRESSÃO
AO PROFESSOR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a Semana Municipal de Combate a Agres-
são ao Professor no Município de Itaguaí, a ser comemorada
anualmente na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º Na semana crida no caput do artigo 1º desta Lei serão
realizadas ações nas escolas Municipais de Itaguaí para cons-
cientizar os alunos da gravidade desta ação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 3.521 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO PARA USO
DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCONTINÊNCIA.

Art. 1º Os estabelecimentos públicos ou privados destinados
ao uso coletivo, onde circulem diariamente mais de quinhentas
pessoas, deverão dispor, pelo menos, de um fraldário acessí-
vel, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de mane-
ira que possam ser utilizados por pessoas com incontinência,
com deficiência e com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Entende-se por fraldário ambiente reservado
que disponha de mesa para troca de fraldas, lavatório e produ-
tos destinados à higienização.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei corre-
rão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplemen-
tadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ge-
rando efeitos após 180 dias, revogadas as disposições em
contrário.

LEI Nº 3.522 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

ASSEGURA O DIREITO A TODA PESSOA DE TER UM
ACOMPANHANTE NAS CONSULTAS MÉDICAS EM TODA
REDE PÚBLICA DE SAÚDE E HOSPITAIS PRIVADOS DO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É assegurado à toda pessoa, atendida em consulta mé-
dica pelo Sistema Único de Saúde - SUS e Hospitais Privados
no Município de Itaguaí, o direito de ser acompanhado por uma
pessoa de confiança.

§1º O direito à acompanhante em consultas médicas será
nas unidades básicas de saúde (postos de saúde), prontos
atendimentos, prontos socorros, unidades ambulatoriais e
hospitales.

§2º O acompanhante prestará as informações necessárias ao
atendimento, sempre que o paciente estiver impossibilitado de
prestá-las.

Art. 2º Ao acompanhante é vedado:

I- Impedir, dificultar ou prejudicar a atuação dos profissionais
na unidade de atendimento;

II- Acompanhar qualquer outro procedimento médico que não

seja consulta, salvo se solicitado pelo profissional responsá-
vel.

Art. 3º Deverá ser afixada placa informando o direito do pa-
ciente em ter um acompanhante, em todos os locais em que
se realizam consultas médicas para usuários do Sistema Úni-
co de Saúde - SUS e Hospitais Privados.

Art. 4º A não observância do disposto nesta Lei, acarretará aos
órgãos mencionados no artigo 1º as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa de 100 (cem) UFIR-ITA (Unidades Fiscais de Itaguaí);

III- A cada reincidência, após aplicação de multa, dobra-se a
penalidade em UFIR-ITA, estabelecida no inciso II deste ar-
tigo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei cor-
rerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suple-
mentadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições contrárias.

LEI Nº 3.523 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI A GRATUIDADE PARA PACIENTES ACOMETIDOS
DE LÚPUS NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MU-
NICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o passe livre a ser utilizado no serviço
de transporte coletivo urbano sob concessão ou permissão do
Município de Itaguaí.

Art. 2º O passe livre somente poderá ser utilizado pelos usuá-
rios que estejam em tratamento, sendo devidamente diagnos-
ticado pelo médico competente.

Art. 3º O uso do passe livre, somente será permitido aos usuá-
rios que comprovem renda inferior a 3 (três) salários mínimos.

§1º A comprovação da condição mencionada no caput deste
artigo, dar-se-á por intermédio de informações prestadas pela
junta médica competente, a cada um mediante revisão do
médico especialista integrante do Sistema Único de Saúde -
SUS ou Serviço Médico Municipal.

§2º O formulário para a concessão do passe livre será expedido
pelo órgão gestor do serviço de transporte coletivo urbano do
Município de Itaguaí, mediante relação de documentos acima
mencionados.

§3º Para ter acesso a gratuidade, basta que o diagnosticado
apresente documentos pessoais que comprovem seus
rendimentos aos órgãos competentes, assim com os
constantes do artigo 3º, §§1º e 2º, podendo utilizá-los, durante
todos os meses do ano e dias da semana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Itaguaí, 03 de agosto de 2017.

(a) RUBEM VIEIRA DE SOUZA - PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECRETO Nº 4.334, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Abre em favor da diversos órgãos, Crédito Suplementar de R\$ 5.150.800,00 (Cinco milhões, cento e cinquenta mil e oitocentos reais), para reforço das dotações consig-
nadas no orçamento vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), à Secretaria
Municipal de Saúde (SEMUS), à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL)
e à Secretaria Municipal de Obras (SMO), Crédito Suplementar de R\$ 5.150.800,00
(Cinco milhões, cento e cinquenta mil e oitocentos reais), para atender à programa-
ção constante do Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorre-
rão da anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo II deste Decreto,
conforme disposto contido no inciso III do § 1º do artigo 43º da Lei Federal 4.320, de
17 de março de 1964;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as

disposições em contrário.

Anexo I

Em R\$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO
SEMED	SEMED	07.01.12.361.017.2.040	3.3.90.32.00	05	1.000.000,00
SEMED	SEMED	07.01.12.361.017.2.040	3.3.90.32.00	15	1.000.800,00
SEMED	SEMED	07.01.12.361.017.2.040	3.3.90.39.00	05	220.000,00
SEMUS	SEMUS	08.01.10.302.028.2.010	3.3.90.39.00	16	2.160.000,00
SEMEL	SEMEL	27.01.27.812.068.1.020	3.3.90.39.00	00	10.000,00
SEMEL	SEMEL	27.01.27.812.068.1.020	3.3.90.39.00	12	105.000,00
SMO	SMO	52.01.15.451.013.2.069	3.3.90.39.00	00	655.000,00

Anexo II

Em R\$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTES	ANULAÇÃO
SEMED	SEMED	07.01.12.361.019.1.013	3.3.90.39.00	05	1.000.000,00
SEMED	SEMED	07.01.12.361.017.2.040	3.3.90.39.00	15	1.000.800,00
SEMED	SEMED	07.01.12.361.017.2.040	4.4.90.52.00	05	220.000,00
SEMUS	SEMUS	08.01.10.302.027.2.009	3.3.90.92.00	16	2.160.000,00
SEMSEP	SEMSEP	25.01.15.452.015.2.054	3.3.90.39.00	00	655.000,00
SEMEL	SEMEL	27.01.27.812.068.1.020	3.3.90.30.00	00	10.000,00
SEMEL	SEMEL	27.01.27.812.068.1.020	4.4.90.51.00	12	105.000,00

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL